



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 123

EXERCÍCIO

19 93

PUBLICAÇÃO EM

31 MAI 1993

Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº 490/ 93

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos
seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste
Salarial aos Servidores Públicos Municipais, sobre a Remuneração Inicial, estabelecida na Lei Municipal que
dispõe sobre o quadro geral de Servidores, obedecendo a seguinte fórmula e percentuais:

I - Remuneração até Cr\$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVICENTOS MIL CRUZEIROS), inclusive-, reajuste ao per -
centual de 100 (cem por cento).

II - Remuneração de Cr\$ 1.901.000,00 (HUM MILHÃO E NOVICENTOS E UM MIL CRUZEIROS) até Cr\$ 3.400.000,00
(TRES MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), inclusive, reajuste percentual de 95%(NOVENTA E CINCO POR CENTO)

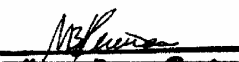
III - Remuneração de Cr\$ 3.401.000,00 (TRES MILHÕES QUATROCENTOS E UM MIL CRUZEIROS) até Cr\$ 6.800.000,00
(SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), inclusive, reajuste percentual de 90%(NOVENTA POR CENTO).

IV - Remuneração acima de Cr\$ 6.801.000,00 (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E UM MIL CRUZEIROS), inclusive, reajuste
ao percentual de 85%(OITENTA E CINCO POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata esta Lei, será pago referente aos vencimentos do mês de maio/ 93.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei, correrão às custa de dotações próprias do orçamento vigente.
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 31 de maio de 1993.


Manoel Rangel Damasceno
Prefeito Municipal
C.M. de Minas


João Henrique Brandão
Secretário Municipal